****

**Publicado no D.O.C. São Paulo, 46, Ano 63, Terça-feira.**

**13 de Março de 2018**

**Gabinete do Prefeito, págs. 01 e 03**

**GABINETE DO PREFEITO**

**CASA CIVIL**

**PORTARIA 323, DE 12 DE MARÇO DE 2018**

BRUNO COVAS, Secretário Chefe da Casa Civil, no uso da

competência que lhe foi conferida pelo Decreto 57.965, de

06.11.2017,

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 05/03/2018, a senhora MAYSA MIGUITA

PAULINO, RF 531.824.6, do cargo de Assistente Técnico I,

Ref. DAS-09, da Supervisão Geral de Qualificação, da Coordenadoria

do Trabalho, da Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendedorismo,

constante do Anexo II, Tabela “A”, do Decreto

50.995/09 (vaga 3453).

CASA CIVIL, aos 12 de março de 2018.

BRUNO COVAS, Secretário Chefe da Casa Civil

**TÍTULO DE NOMEAÇÃO 174, DE 12 DE MARÇO**

**DE 2018**

BRUNO COVAS, Secretário Chefe da Casa Civil, no uso da

competência que lhe foi conferida pelo Decreto 57.965, de

06.11.2017,

RESOLVE:

Nomear, excepcionalmente, a partir de 05/03//2018, a senhora

MAYSA MIGUITA PAULINO, RF 531.824.6, para exercer o

cargo de Supervisor Geral, Ref. DAS-14, da Supervisão Geral de

Qualificação, da Coordenadoria do Trabalho, da Secretaria Municipal

de Trabalho e Empreendedorismo, constante do Anexo I,

Tabela “C”, do Decreto 50.995/09 (vaga 13514).

CASA CIVIL, aos 12 de março de 2018.

BRUNO COVAS, Secretário Chefe da Casa Civil

**Servidores, págs. 32 e 33**

**TRABALHO E**

**EMPREENDEDORISMO**

**GABINETE DA SECRETÁRIA**

**SUPERVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAS**

RELAÇÃO DE ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO NOS

TERMOS DO ARTIGO 112, DA LEI 8989/79

****

**GESTÃO**

**COORDENADORIA DE GESTÃO DE**

**PESSOAS**

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE SAÚDE DO

SERVIDOR – CONVOCAÇÃO

****

**Editais, pág. 45**

**EDITAIS**

**GABINETE DO PREFEITO**

**CASA CIVIL**

CONSELHO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PÚBLICA - COMAP

**ATA DA 9ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO**

**CONSELHO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚ-**

**BLICA – COMAP REALIZADA EM 12 DE MARÇO**

**DE 2018.**

Aos 12 dias do mês de março do ano de 2018, às 14h30m,

sob a presidência do Senhor Cesar Azevedo, Casa Civil, realizou-

-se a 9ª reunião Plenária Extraordinária do Conselho Municipal

de Administração Pública – COMAP de 2018, na sala de reuniões

do décimo andar, estando presentes os seguintes membros:

Fábio Teizo, de SMG, Tarcila Peres dos Santos, de SGM, Vladimir

de Sousa Alves, de SMJ, Júlio Serson, de SMRI e Elma de Jesus

Silva Justino, de SF.

O Conselho foi instituído pelo Decreto nº. 50.514, de 20 de

março de 2009, e posteriores alterações e os membros nomeados

por meio da Portaria 333, de 10 de novembro de 2017, e da

Portaria 77, de 2 de março de 2018.

Dado início a 9ª reunião extraordinária de 2018, segue

abaixo resumo das deliberações:

1. Foram apreciadas as propostas de nomeações/designações

formalizadas pelas diversas Secretarias e obtiveram manifestação

favorável ao prosseguimento, uma vez examinadas

as declarações apresentadas em atendimento ao Decreto n°

50.898/2009, com vistas a evitar situações que possam contrariar

o disposto da Súmula 13 do Supremo Tribunal Federal, bem

como, ao Decreto nº 53.177/2012:



****

**Licitações, pág. 61**

**TRABALHO E**

**EMPREENDEDORISMO**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**DESPACHO DE RETIRRATIFICAÇÃO**

**6064.2017/0000309-2**

SMTE/LANG SERVIÇOS LTDA-ME – RETIRRATIFICAÇÃO DO

DESPACHO QUE TRATA DE SUPRESSÃO DE QUANTITATIVO DE

CONTRATO. I – À vista da competência que me é conferida por

lei e dos elementos de convicção contidos no presente, Rerratifico

o despacho publicado no DOC de 27/02/2018 pag. 85,

ONDE SE LÊ: o valor estimado mensal passará ser R$18.659,40

(dezoito mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e quarenta

centavos). LEIA – SE: o valor estimado mensal passará ser

R$20.759,52(vinte mil, setecentos e cinquenta e nove reais e

cinquenta e dois centavos), ratificando seus demais termos.

**FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO**

**E TECNOLOGIA**

**PREGÃO ELETRONÔNICO N.º 04/FUNDAÇÃO**

**PAULISTANA/2018**

8110.2017/0000133-7. A FUNDAÇÃO PAULISTANA DE

EDUCAÇÃO TECNOLOGIA E CULTURA, torna público para

conhecimento de quantos possam se interessar, que procederá

licitação na modalidade PREGÃO, a ser realizada por intermédio

do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa

Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo –

Sistema BEC/SP”, com utilização de recursos de tecnologia da

informação, denominada PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MAIOR

TOTAL POR LOTE, objetivando a permissão de uso de áreas da

Escola Técnica de Saúde Pública Prof. Makiguti do Centro de

Formação Cultural Cidade Tiradentes para instalação de cantinas

nas respectivas áreas, visando a melhoria do atendimento

ao público dos equipamentos, conforme as especificações constantes

no Termo de Referência como Anexo I, com as especificações

constantes do memorial descritivo, que integra o presente

Edital de Licitação, como Anexo I.

O início do prazo de envio de propostas eletrônicas será

dia 13 de março de 2018 e a abertura da sessão pública de

processamento do certame ocorrerá no dia 11 de abril de

2018 às 10:30 horas. O Caderno de Licitação composto de

Edital e Anexos poderá ser retirado, mediante a entrega de um

CD-R na seção de Compras e Licitações à Avenida São João,

473 – 6º andar, Centro - São Paulo - SP, CEP 01035-000, de

segunda à sexta-feira, no horário das 10:00 às 16:00 horas,

até o último dia útil que anteceder a data designada para a

abertura do certame ou poderá ser obtido via internet, gratuitamente,

nos endereços eletrônicos da Prefeitura do Município

de São Paulo: http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br

ou www.bec. sp.gov.br. Maiores esclarecimentos poderão ser

obtidos pelos interessados através dos telefones 3106-1258. OC

801085801002018OC00008

**EXTRATO - 1º TERMO ADITIVO DE ACORDO**

**DE COOPERAÇÃO**

1º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÁO TÉCNICA

QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PAULISTANA DE

EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E CULTURA E A ENTIDADE CODE

CLUB BRASIL

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

6.1. A PROPONENTE, em atendimento a presente parceria

se obriga a:

a) executar satisfatória e regularmente o objeto deste

ajuste;

b) Treinar funcionários da FUNDAÇÃO PAULISTANA ou

terceiros voluntários no ensino das aulas;

c) Fornecer o material, físico e digital, necessário para as

aulas;

d) Supervisionar o desempenho dos funcionários da FUNDAÇÃO

PAULISTANA nas aulas;

e) Acompanhar e auxiliar a consecução das metas dispostas

no plano de trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO

PAULISTANA

7.1. A FUNDAÇÃO PAULISTANA, em atendimento a presente

parceria se obriga a:

a) Disponibilizar o local que o curso será realizado - Telecentro

Cidade Tiradentes, e responsabilizar-se por ele perante a

Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia.

b) disponibilizar funcionários ou voluntários para ministrarem

as aulas.

b) fornecer dados, relatórios e demais informações necessárias

à execução da parceria;

c) decidir e indicar soluções aos assuntos que lhe forem

submetidos.

d) manter, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias

celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180

dias após o respectivo encerramento, contendo as informações

dispostas no artigo 6º, do Decreto Municipal nº 57.575/2016.

CLÁUSULA NONA - DO GESTOR

9.1. A gestão da parceria será exercida por intermédio da

servidora Katiuscia Couto Pereira Martin, RG nº 25.580.381, a

quem competirá:

a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

b) informar ao seu superior hierárquico a existência de

fatos que comprometam ou possam comprometer atividades ou

metas da parceria

c) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos

necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

9.2. Os pareceres técnicos conclusivos deverão, obrigatoriamente,

mencionar:

a) os resultados já alcançados e seus benefícios;

b) os impactos econômicos ou sociais;

c) o grau de satisfação do público-alvo, considerado o

processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de

qualidade do atendimento do objeto da parceria, nos moldes

do plano de trabalho;

d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a

conclusão do objeto pactuado, se for o caso.

DATA DE ASSINATURA: 01 DE MARÇO DE 2018

**Processo nº 8110.2018/0000009-0**

INTERESSADO: FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO,

TECNOLOGIA E CULTURA

ASSUNTO: Contrato de serviços vigilância e segurança

patrimonial integrada, com a instalação e manutenção de

equipamentos de vigilância eletrônica e controle de acesso para

atender as necessidades da Escola Técnica de Saúde Pública

Prof. Makiguti e Centro de Formação Cultural Cidade Tiradentes.

Contrato n.º 08/Fundação Paulistana/2016 Infrigências contratuais.

Aplicação de penalidade.

I – No uso das atribuições que me foram conferidas por

Lei, nos termos do artigo 12 da Lei 16.115/2015, e com fulcro

no artigo 57 do Decreto 44.279/2003, que regulamentou a Lei

13.278/2002 e art. 87 da Lei 8.666/93, na manifestação conclusiva

da Assessoria Jurídica (SEI 7165579), a qual adoto como

razão de decidir, NÃO RECEBO a defesa prévia apresentada

pela sociedade empresária CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA

LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.668.194/0001-

79, posto que intempestiva e MANTENHO a penalidade contratual

à no montante de 0,1% sobre o valor faturado, por duas

ocorrências de falta de disponibilização de equipamentos aos

funcionários, totalizando o valor de R$ R$.1.708,54 (Um mil, setecentos

e oito reais e cinquenta e quatro centavos), conforme

ateste 6530563 e Cláusula Nona, item 9.1.6 do Contrato n.º 08/

Fundação Paulistana/2016.